

INSTRUÇÃO NORMATIVA n. 006/2015

Dispõe sobre o recadastramento de todos os prestadores de serviço do FUNSERVIR.

O Superintendente do FUNSERVIR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 24, X da Lei 2.541/2005 combinado com artigo 82, II da Lei Municipal número 933 de 1990, determina o recadastramento de todos os prestadores de serviço que estão vinculados contratualmente e estabelece outras providências:

Artigo 1º- A presente instrução normativa tem como objetivo recadastrar todos os prestadores de serviço do FUNDO DE ASSISTENCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICIPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, a fim de avaliar se a prestação de serviço que vem sendo realizada corresponde ao estabelecido no contrato originário celebrado, assim como identificar a capacidade técnica dos prestadores.

Artigo 2º- Determino que seja oficiado a todos os prestadores de serviço para que no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento, apresentem por escrito, os seguintes documentos:

- a) Cópia do Alvará de Localização do profissional autônomo ou da clínica médica em vigor;
- b) Cópia do Alvará Sanitário em vigor;
- c) Cópia da comprovação de sua inscrição e da capacidade de seu exercício profissional emitido pelo Conselho Profissional de sua especialidade;
- d) Relação do Corpo Clínico da pessoa jurídica, com apresentação dos mesmos documentos exigidos na letra “a” e “c” deste artigo;
- e) Termo de Responsabilidade Técnica dos representantes das clínicas médicas;
- f) Contrato Social da Empresa, ou alteração consolidada, devidamente arquivada na junta Comercial do Estado;
- g) Cópia do Cartão de CNPJ para pessoas jurídicas, e Cópia do CPF para as pessoas físicas;
- h) Endereço Completo do atendimento e horário de atendimento;
- i) Apresentação pelas pessoas jurídicas do “CNES”(Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, públicos e privados existentes em todo território nacional)”, conforme determinação da Resolução Normativa da ANS 71/2014;


Antonio G. M. Gortardi
Superintendente - FUNSERVIR
Mat. 37637

- j) Apresentação pelo prestador de serviço do “RQE” (Registro de Qualificação de Especialidade), determinado pela Resolução 1974/2011 do Conselho Federal de Medicina;

Parágrafo Único: Caso, o prestador de serviço deixei de apresentar os documentos solicitados no prazo estabelecido neste artigo, ou em igual prazo não apresente justificativa requerendo prazo complementar para apresentação dos documentos solicitados, fica desde já cientificado, que será encaminhado o contrato de prestação de serviço para Comissão de Sindicância criada pelo DECRETO 7855/2015, para apuração dos fatos, garantindo ao contraditório e ampla defesa aos prestadores, e ao final com o relatório da Comissão, poderá culminar com sanções administrativas.

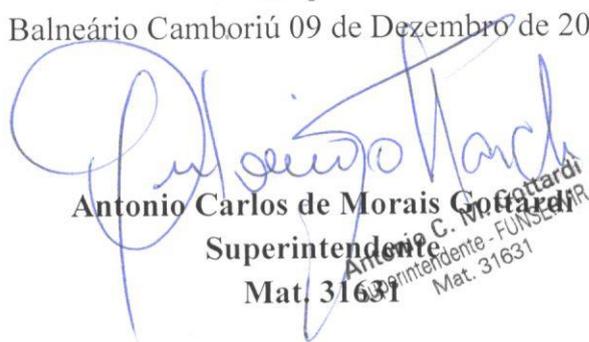
Artigo 3º- Determino que seja lançado nas listas públicas fornecidas pelo FUNSERVIR, a indicação da especialidade do médico e das pessoas jurídicas, por meio da informação do número do “ RQE” (pessoa física) e “CNES” (pessoa jurídica) dos prestadores de serviço. Caso, os prestadores não tenham tal registro, sua inclusão, deverá constar tão somente a condição de médico, sem especificar sua especialidade, até que tal documentação seja devidamente apresentada, sem prejuízo das deliberações estabelecidas no parágrafo Único do artigo 2º- desta instrução normativa.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º- A instrução normativa entrará em vigor no dia 09 de Dezembro de 2015, e na data de sua publicação, deverá ser encaminhada para todos os departamentos do FUNSERVIR, assim como postado no endereço eletrônico do fundo, informado aos prestadores de serviço, a imprensa e afixado nos locais de costume.

Cumpra-se.

Balneário Camboriú 09 de Dezembro de 2015.


Antonio Carlos de Moraes C. Gottardi
Superintendente
Mat. 31631
Antonio C. M. Gottardi
Superintendente - FUNSERVIR
Mat. 31631